



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT  
CNPJ: 29.196.927/0001-20

**PORTARIA Nº 010/2020 – SECULT**

*Regulamenta o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas beneficiárias das ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Morada Nova de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020.*

**A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, nos usos das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 076, de 08 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do cadastramento dos beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor artístico do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As ações emergenciais de apoio ao setor cultural, mediante o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, observará, o que dispuser esta Portaria.

Art. 2º. Para fins de cadastro na ação de que trata o art. 1º, o responsável pelos referidos espaços deverá encaminhar os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT  
CNPJ: 29.196.927/0001-20

I - para aqueles que possuem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme disponibilizada no Mapa Cultural do Estado do Ceará: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

b) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

II - para aqueles que não possuem inscrição em nenhum cadastro nacional, estadual ou municipal:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida conforme disponibilizada no Mapa Cultural do Estado Ceará: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

b) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

c) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

d) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT  
CNPJ: 29.196.927/0001-20

e) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.

f) Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 7º desta Portaria;

g) Comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.

§ 1º Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

§ 2º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

Art. 3º. Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que trata o art. 1º desta Portaria, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incluídas artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte, entre outros, que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos dispostos de acordo como Mapa cultural do município de Morada Nova em consonância com o Mapa Cultural do Estado Ceará.

Art. 4º. As solicitações de registros serão analisadas pela Comissão de Cadastramento Emergencial criada pela Portaria nº 008 de setembro de 2020 – SECULT.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT  
CNPJ: 29.196.927/0001-20

Parágrafo único. O presidente da Comissão ou outro designado será o responsável por fazer a distribuição dos pedidos de credenciamento aos integrantes da Comissão, que terão até 10 (dez) dias para analisar e emitir a decisão, condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 5º. As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas ou colocadas em diligência.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica inscrita que tiver sua solicitação colocada em diligência deve encaminhar documentação necessária para reanálise ao endereço eletrônico: [secultmn@gmail.com](mailto:secultmn@gmail.com), considerando as informações apresentadas na decisão de análise da solicitação.

Art. 6º. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Morada Nova – CE e nas redes sociais oficiais da Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

Art. 7º. As solicitações de cadastro devem ser enviadas acompanhadas dos documentos descritos no art. 2º desta Portaria, conforme disponibilizada no Mapa Cultural do Estado Ceará: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

§ 1º A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até três meses anteriores à data de solicitação da inscrição.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT  
CNPJ: 29.196.927/0001-20

§ 2º Em situações excepcionais relacionadas trabalhadores e trabalhadoras da cultura cuja ação tenha natureza itinerante pode ser aceita auto declaração, para a comprovação de:

I - residência; e

II - atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nos termos do Anexo II do Decreto nº 10.464/2020, e do Anexo IV desta Portaria.

§ 3º. Situações não contempladas nesta Portaria, serão decididas pela Comissão de Cadastramento Emergencial.

Art. 8º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**Maria do Socorro Leitão Machado**  
**Secretaria da Cultura e Turismo**